PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-189/92 De 19 de março de 1992.

"Dispõe sobre concessão de abono salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono a todos os Servidores Públicos Municipais,para o mês de Março do corrente ano, no valor de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre seus vencimentos.

Parágrafo único- O abono concedido pelo presente artigo, será pago até o dia 15 do mês seguinte ao da concessão.

Art. 2º- Não havendo reajuste no salário mínimo após o mês de março, do presente Exercício, fica também o Poder Executivo autorizado a conceder abonos até o limite da TRD-Taxa Referencial Diária do mês anterior, mais 1% (um por cento).

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.1992.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezenove dias do mês de março de 1992.

Dr.JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário